

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2013 _____.

Dispõe sobre a estruturação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, prevista no Artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 73, de 12 de agosto de 2013; alteração dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 32 de 30 de dezembro de 2005; estabelecimento do Responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo a administração Direta e Indireta e dá outras providências _____ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a estruturação da *Unidade Central de Controle Interno - UCCI da Prefeitura Municipal*, abrangendo a administração Direta e Indireta e o estabelecimento de seu responsável.

Título II

Da Estruturação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Artigo 2º - Fica alterada a alínea “d”, do inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº. 32, de 30 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 16** -

I -

d) Secretaria Municipal de Controle Interno.”

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Controle Interno é o Órgão responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, conforme previsão do Artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 73 de 12 de agosto de 2013, e atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, constituindo-se em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades, no âmbito da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta.

Artigo 4º - Fica alterada a denominação da SEÇÃO IV, do CAPÍTULO III, da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2005, que passa a denominar-se “DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO”.

Artigo 5º - Por força desta Lei, o Parágrafo Único, incisos de I a V e *caput* do Artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 32, de 30 de dezembro de 2005, revogados pelo Artigo 21 da

Lei Complementar Municipal nº 066, de 14 de junho de 2012, ficam incluídos novamente na Lei Complementar Municipal nº 32, de 30 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Artigo 20 - A Secretaria Municipal de Controle Interno é o órgão da Prefeitura que tem como responsabilidades:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos, no âmbito de competência da Secretaria;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, no âmbito de competência da Secretaria;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito de competência da Secretaria;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos, no âmbito de competência da Secretaria;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais, no âmbito de competência da Secretaria;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres, no âmbito de competência da Secretaria;

- X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito de competência da Secretaria;
- XI - tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, no âmbito de competência da Secretaria;
- XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito de competência da Secretaria;
- XIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos, no âmbito de competência da Secretaria;
- XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, no âmbito de competência da Secretaria;
- XV - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, no âmbito de competência da Secretaria;
- XVI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações, no âmbito de competência da Secretaria;
- XVII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno, no âmbito de competência da Secretaria;
- XVIII - verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas, no âmbito de competência da Secretaria;
- XIX - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, no âmbito de competência da Secretaria;
- XX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, no âmbito de competência da Secretaria;

XXI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo sua administração Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

XXII - representar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas, no âmbito de competência da Secretaria;

XXIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração, no âmbito de competência da Secretaria;

XXIV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, no âmbito de competência da Secretaria.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Controle Interno compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Assessoria de Controle Interno;

II - Superintendência de Auditoria;

III - Superintendência de Orientação e Informação; e

IV - Superintendência de Gestão.

Artigo 6º - O Artigo 39, da Lei Complementar Municipal nº 32, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 39** - Para efeitos desta Lei, os Secretários Municipais são considerados Agentes Políticos Municipais, nomeados e exonerados pelo Prefeito, a seu exclusivo critério.”

Artigo 7º - O ANEXO I estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 032, de 30 de dezembro de 2005, alterados pela Lei Complementar Municipal nº 044, de 14 de março de 2007 e pela Lei Complementar Municipal nº 070, de 20 de novembro de 2012, que “dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências”, fica alterado, passando a vigorar na forma estabelecida no anexo que integra a presente Lei.

Título III

Do Estabelecimento do Responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Artigo 8º - Fica estabelecido que o Secretário Municipal de Controle Interno responde como titular da Unidade Central de Controle Interno - UCCI no âmbito da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Artigo 9º - O cargo de Secretário Municipal de Controle Interno deverá ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo de Auditor Público Interno.

Parágrafo Único - O cargo efetivo de Auditor Público Interno mencionado no *caput* deste artigo será criado em lei específica.

Título IV

Das Disposições Gerais

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos artigos 7º, 8º, 17, 18, 19 e 20 da Lei Complementar Municipal nº 066, de 14 de junho de 2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 27 de agosto de 2013.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 27 de agosto de 2013.

Secretário Municipal de Gabinete.

ANEEX I – INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2013

PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS

Legenda:

AP - Agente Político

CC - Cargos Comissionados

SECRETARIA	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8	CC-9
Secretaria Municipal de Gabinete	01	-	-	-	-	-	18	02	-	05
Secretaria Municipal de Comunicação Social	01	-	-	-	-	-	02	03	01	02
Procuradoria Geral Municipal	-	01	01	03	-	-	-	03	-	-
Secretaria Municipal de Controle Interno	01	-	-	-	-	01	03	-	-	-
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	01	-	-	-	-	-	04	13	02	03
Secretaria Municipal de Administração	01	-	-	-	-	-	04	13	07	05
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	01	-	-	-	-	-	02	06	04	-
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	01	-	-	-	-	-	03	07	-	-
Secretaria Municipal de Finanças	01	-	-	-	-	-	04	15	-	05
Secretaria Municipal de Obras	01	-	-	-	-	-	04	10	-	-
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	01	-	-	-	-	-	02	07	01	-
Secretaria Municipal de Saúde	01	-	-	-	04	-	04	23	06	05
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	01	-	-	-	01	-	02	07	-	-
Secretaria Municipal de Educação	01	-	-	-	-	-	05	15	-	-
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	01	-	-	-	-	-	02	05	-	-
Secretaria Municipal de Planejamento	01	-	-	-	-	-	02	06	-	02
Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública	01	-	-	-	-	-	04	09	10	03
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	01	-	-	-	-	-	01	05	01	-
Secretaria Municipal de Interior	01	-	-	-	-	-	01	01	04	-